



NATUREZA SIGULAR DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1. LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.;

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Leis Federal nº. 8.666/93, Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016 e Decreto Federal 9.412/2018, e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado, e ainda:

1.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica ou física, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos para orientação e acompanhamento judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e Secretarias Executivas Estaduais e Órgãos Federais e pareceres em licitações em todas as modalidades e contratos administrativos do município de São Domingos do Araguaia-PA e seus órgãos adjacentes, no ano de 2019, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

1.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, in ciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

1.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

1.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

1.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

1.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da pessoa física ou do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

1.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela pessoa física ou empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

1.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

1.8.1 Atuar em visitas periódicas e quando o município for notificado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS E PARECERES EM TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÕES E EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA E SEUS ÓRGÃOS ADJACENTES, NO ANO DE 2019, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

1.8.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões dos anos anteriores e atual.

1.8.3 Caso seja necessário, propor ação revisional de qualquer natureza e todas as instâncias de tribunais necessários.

1.8.4 Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;

1.8.5 Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;

1.8.6 Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Regionais em Belém e Superiores;

1.8.7 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa e Diretoria do Município de São Domingos do Araguaia-PA, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

1.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

1.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal

1.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o



instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

1.12. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que: “se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

1.13. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

1.14. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Na proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas dos objetos ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar na sua proposta à garantia dos objetos, serviços e/ou equipamentos considerando a qualidade dos objetos e serviços de manutenções periódica dos mesmos, caso seja necessário, para que não haja risco de prejudicar os serviços ofertados e não perder os serviços;

4.3. Para atender o princípio da economicidade e ao interesse público, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá está instalado com toda estrutura necessária para que possa imediatamente disponibilizar os serviços e equipamentos, que deverão ser de total responsabilidade da empresa contratada ganhadora do certame, toda entrega e realização dos serviços;

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor preço unitário, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência Anexo I e no Edital;

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Para a presente licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. serão formalizados Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com prorrogação imediata;

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com os objetos da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;



6.2. Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme o caso;

6.3. Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Cadastro do município da sede da empresa;

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão acompanhados pelas Secretarias Municipais e Prefeitura e fiscalizada pelo Setor de Compras;

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material em desacordo com as especificações da Proposta de Preços e padrões de qualidade exigidos;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;

8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9 - DA GARANTIA:

9.1. Todos os serviços deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com proposta, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado parceladamente, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compras, atestado de recebimento definitivo dos objetos e contra recibo, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar



explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

item: 01

quant.: 12

Unid. Mês

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO AMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃOS FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

V. Unit.: R\$ 42.000,00

V. Total:

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal